



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 0534/2025 – Segedam

Processo nº 00600-00006011/2025-91-e

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 7 (sete) acessos à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD)

Senhor Presidente,

Os autos tratam das medidas administrativas voltadas à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, para fornecimento de 7 (sete) licenças de acesso à plataforma de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) nominada de ALURA, para realização de capacitações ao corpo de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Documento de Oficialização da Demanda (DOD) de peça nº 3.

A contratação decorre de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais – SAED, da Coordenadoria de Educação Corporativa, consoante Informação nº 065/2024 - SAED, vista à peça nº 12.

A fundamentação da contratação, bem como a especificação do objeto e dos serviços a serem prestados pela contratada, além dos demais elementos exigidos pela legislação de regência, estão detalhados no Projeto Básico s/nº, acostado à peça nº 5.

No subitem 2.2.2.2, do referido Projeto Básico, consta que a plataforma ALURA de ensino à distância “é exclusiva da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., sendo a mesma a única com as características dos cursos e do acesso ao completo banco de cursos necessários. Além disso, não foram encontrados sistemas similares de capacitação a distância de mesma notoriedade, com tamanha pluralidade de temáticas de tecnologia de informação e quantidade de capacitações disponíveis, com a mesma qualidade que a empresa ALURA dispõe, que pudessem atender as necessidades do TCDF”.

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 21, entende ser possível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico.

No que concerne à qualificação singular da plataforma ALURA, o Projeto Básico traz em seu item 2.5 os seguintes aspectos: “2.5.1.1. **Abrangência:** Possuir uma quantidade de cursos de capacitação e treinamento disponíveis (superior a mil) com pluralidade nas áreas de conhecimento de tecnologia da informação, contemplando questões gerenciais, infraestrutura, configuração, programação, desenvolvimento até o front-end. 2.5.1.2. **Simultaneidade:** Há permissão de uso simultâneo entre servidores de diferentes supervisões em diferentes matérias e rotatividade de licenças, sem limite de alunos e cursos realizados. 2.5.1.3. **Reconhecimento:** Há relatos na própria plataforma da credibilidade e confiabilidade trazidas na plataforma, em comparação com outras no mercado, além dos atestados de capacidade técnica ofertadas pelas organizações parceiras. 2.5.1.4. **Qualidade do conteúdo:** Possui um quadro qualitativo de cursos, providos por instrutores notoriamente especializados. 2.5.1.5. **Portal de gestão de licenças:** O portal provê meios para gerenciamento do uso da plataforma, com possibilidade de aferição pelo gestor de frequência, desempenho e certificados dos alunos”.

“No que tange à singularidade dos serviços, remetemos ao contexto da ação educacional referenciado no Termo de Referência.”

Quanto à notoriedade dos instrutores, remeta-se aos currículos sintéticos juntados aos autos na peça nº 9, os quais demonstram a capacidade técnica singular e o notório conhecimento dos instrutores.

Segundo ainda a Saed, a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático dos cursos, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

O valor da contratação é de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais), nos termos da proposta acostada à peça nº 19, compatível com os valores contratados por outros órgãos públicos (comprovantes à peça nº 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 23).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS e Transparência, conforme peças nºs 8 e 19.

A Consultoria Jurídica da Presidência – CJP, pronunciou-se por meio da Nota nº 251/2025 e Complementação (peça nº 25), no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência.”

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 10, de 13 de janeiro de 2025, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, o servidor Silvio Nascimento de Abreu Bueno, devendo ele providenciar cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2025.

ARIEL DIAS LIMA
Secretário-Geral de Administração
Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00006011/2025-91-e

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa especializada para fornecimento de 7 (sete) acessos à plataforma de cursos ALURA, na modalidade de Ensino a Distância (EAD)

De acordo.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 25), **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, no valor estimado de R\$ 8.890,00 (oito mil, oitocentos e noventa reais), em favor da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A., para fornecimento de 7 (sete) licenças de acesso à plataforma de cursos na modalidade de Ensino a Distância (EAD) nominada de ALURA, para realização de capacitações ao corpo de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), condicionada a verificação da validade de toda a regularidade fiscal.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

MANOEL DE ANDRADE
Presidente